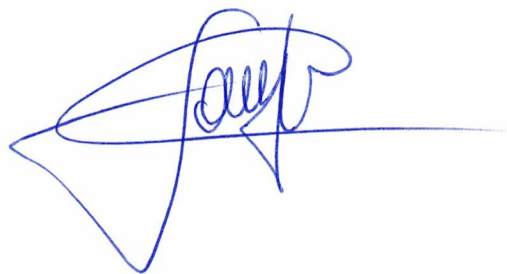


PROCESSO Nº 757/2022

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: Vereador José Ricardo Adamy da Rosa

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'José Ricardo Adamy da Rosa', written over a horizontal line.

**INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

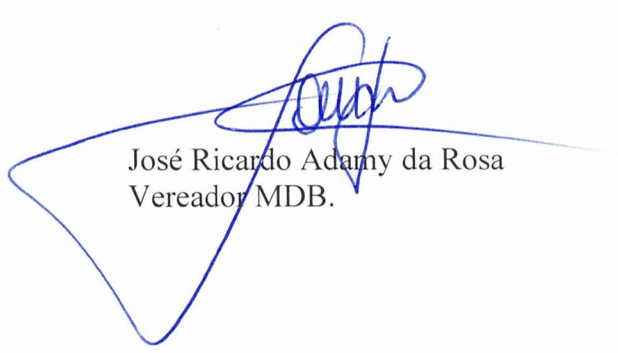
Ijuí/RS, 20 de abril de 2022.

AUTORIA: Vereador José Ricardo Adamy da Rosa
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que “*Institui o Programa Farmácia Solidária, e dá outras providências.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.

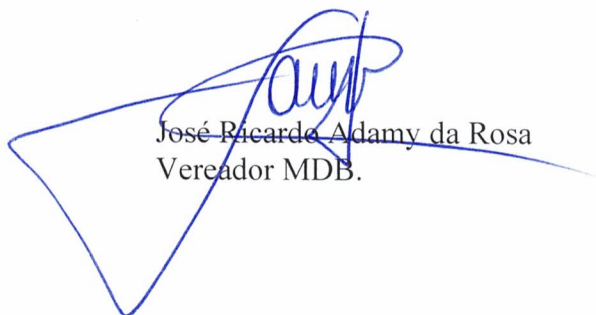


José Ricardo Adamy da Rosa
Vereador MDB.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivos contribuir para o tratamento de saúde de pessoas carentes, reduzir o desperdício de medicamentos, diminuir o descarte incorreto no meio ambiente, evitar a automedicação e as intoxicações. Poderão ser doados qualquer tipo de medicação, inclusive fora das caixas. Todo material passará por triagem que avaliará também lotes e condições dos comprimidos.

Sendo assim, conto com a apreciação dos Nobres Pares para encaminhamento deste anteprojeto.



José Ricardo Adamy da Rosa
Vereador MDB.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Institui o Programa Farmácia Solidária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária destinado à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população ijuiense que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º O Programa Farmácia Solidária será coordenado pelo Gabinete da Primeira-Dama, com apoio das Secretarias Municipais.

Art. 3º A captação e distribuição dos medicamentos poderão ocorrer em sistema de parceria entre governo e sociedade.

Art. 4º Os pontos de coleta e distribuição dos medicamentos serão definidos pelo Gabinete da Primeira-Dama e estruturados com apoio das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional farmacêutico, de acordo com o Manual de Boas Práticas e legislação pertinente.

Parágrafo único. Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de adequado descarte.

Art. 6º No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos.

Art. 7º Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Art. 8º O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante:

I – Apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e comprovação de residência em Ijuí; ou

II – Apresentação de receituário médico, comprovação de renda mensal per capita de até 1,5 salários mínimos e comprovação de residência em Ijuí.

Art. 9º Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Solidária.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

IJUI, EM